



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2020 de iniciativa do Vereador Eliseu Latczuk, que visa inserir dispositivo na Lei nº 674/1995.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fls. 3.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 4-5, sugerindo a tramitação, mas com oitiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A Comissão de Constituição e Justiça votou pela tramitação da matéria por inexistir vício de constitucionalidade e legalidade.

O relator da Comissão de Finanças e Orçamento encaminhou ofício ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual respondeu nos termos de fls. 9-12.

ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.

Em análise da proposição apresentada, verifico que trata-se de condição para que as empresas que futuramente foram beneficiadas pelos incentivos do Programa de Desenvolvimento Industrial de Pitanga – PRODEIPI deverão reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de trabalho para serem preenchidas por pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

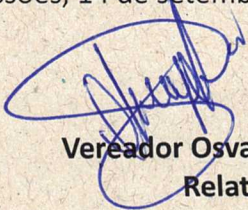
Em resposta ao ofício nº 02/2020, o Secretário Municipal de Indústria e Comércio e Turismo se manifestou contrário ao projeto, alegando com base na reunião do ocorrida no dia 01/09/2020, que *"o Conselho não vê como prosperar tal intento, por ser, salvo melhor juízo, inócua a proposição"*.

Entretanto, da ata anexa ao referido ofício se extrai uma argumentação vaga e confusa, não esclarecendo em que ponto o Jovem Aprendiz poderá ser prejudicado, uma vez que o projeto não engloba todas as empresas do município, mas somente aquelas beneficiadas pela Lei nº 674, de 1º de junho de 1995.

Dessa forma, após análise dos documentos, verifico que inexistem prejuízos de ordem financeira ao município, votando assim, FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

É como voto.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2020.


Vereador Osvaldo Krupek
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

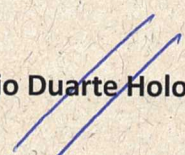
A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 13/2020, de autoria do Vereador Eliseu Latczuk, vota pela sua APROVAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do § 1º do art. 64 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 15 de setembro de 2020.


Osvaldo Krupek
Presidente/Relator


Sidiney Heidemann
Vice-Presidente


Amadeus Penga


Fabrício Duarte Holovka


Luiz Acir Matos